



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XV — Nº 35

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1960

SENADO FEDERAL

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Moura Andrade.

VICE-LÍDERES

Gaspar Velloso.
Barros Carvalho.
Lima Teixeira.

DA-MINORIA

LÍDER

João Villasbôas.

VICE-LÍDERES

Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Daniel Krieger.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedicto Valladares.

VICE-LÍDERES

Victorino Freire.
Lobão da Silveira.
Taciano de Mello.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Argemiro de Figueiredo.

VICE-LÍDERES

Vivaldo Lima.
Arlindo Rodrigues.
Saulo Ramos.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

João Villasbôas.

VICE-LÍDER

Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Octavio Mangabeira.

VICE-LÍDER

Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

Comissão de Constituição e Justiça

11 membros

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel.
2. Silvestre Péricles.
3. Jefferson de Aguiar.
4. Rui Carneiro.

Suplentes

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB

1. Lourival Fontes.
2. Lima Guimarães.
3. Argemiro de Figueiredo.

Suplentes

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.

UDN

1. Daniel Krieger.
2. Rui Palmeira.
3. Milton Campos.

Suplentes:

1. Afonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasbôas.

PR

1. Atílio Vivacqua.

Comissão de Finanças

17 membros

Partido — Titulares

PSD

1. Gaspar Velloso.
2. Ari Viana.
3. Francisco Gallotti.
4. Vitorino Freire.
5. Taciano de Melo.
6. Jorge Maynard.

Suplentes

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Eugênio Barros.
6. Silvestre Péricles.

PTB

1. Vivaldo Lima.
2. Barros Carvalho.
3. Lima Guimarães.
4. Fausto Cabral.
5. Saulo Ramos.

Suplentes

1. Nelson Maculan.
2. Caiado de Castro.

3. Arlindo Rodrigues.
4. Guido Mondim.
5. Paulo Fender.

UDN

1. Daniel Krieger.
2. Fernandes Távora.
3. Irineu Bornhausen.
4. Fernando Corrêa.
5. Dix-Huit Rosado.

Suplentes

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

1. Mem de Sá.

Suplentes

1. Otávio Mangabeira.

Comissão de Economia

9 Membros

Em 1960

PSD

Titulares

1. Ari Viana
2. Alô Guimarães
3. Lobão da Silveira

Suplentes

1. Eugênio de Barros
2. Jefferson de Aguiar
3. Silvestre Péricles

PTB

1. Lima Teixeira
2. Leônidas Melo
3. Guido Mondim

Suplentes

1. Argemiro de Figueiredo
2. Fausto Cabral
3. Nelson Maculan

UDN

1. Fernandes Távora
2. Joaquim Parente
3. Sérgio Marinho

Suplentes

1. Reginaldo Fernandes
2. Fernando Corrêa
3. Irineu Bornhausen

Comissão de Educação e Cultura

7 Membros

Partido

PSD

Titulares

1. Jarbas Maranhão
2. Paulo Fernandes

Suplentes

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Mourão Vieira
2. Saulo Ramos

Suplentes

1. Lima Teixeira
2. Leônidas Melo

UDN

1. Reginaldo Fernandes
2. Padre Calazans

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

PL

1. Mem de Sá.

1. Otávio Mangabeira

Comissão de Legislação Social

9 Membros

Partido

PSD

Titulares

1. Rui Carneiro
2. Lobão da Silveira
3. Menezes Pimentel

Suplentes

1. Ari Viana
2. Francisco Gallotti
3. Sebastião Archer

PTB

1. Lima Teixeira
2. Caiado de Castro
3. Paulo Fender

Suplentes

1. Lourival Fontes
2. Vivaldo Lima
3. Miguel Couto

UDN

1. Irineu Bornhausen
2. João Arruda
3. Lino de Matos

Suplentes

1. Dix-Huit Rosado
2. Padre Calazans
3. Heribaldo Vieira

Comissão de Redação

5 Membros

Partido

PSD

Titulares

1. Sebastião Archer
2. Ari Viana

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Rui Carneiro

PTB

1. Mourão Vieira
1. Lourival Fontes

UDN

1. Afonso Arinos
2. Padre Calazans

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Joaquim Parente

Comissão de Relações Exteriores

9 Membros

Titulares

Partido

PSD

1. Gaspar Veloso
2. Benedito Valadares
3. Paulo Fernandes

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar
3. Lobão da Silveira

Partido

PTB

1. Lourival Fontes
2. Miguel Couto
3. Vivaldo Lima

Suplentes

1. Lima Guimarães
2. Argemiro Figueiredo
3. Fausto Cabral

UDN

1. Rui Palmeira
2. Afonso Arinos

Suplentes

1. Milton Campos
2. João Arruda

PL

1. Mem de Sá

SUPLENTE

1. Otávio Mangabeira

Comissão de Saúde Pública

5 MEMBROS

Em 1960

P.S.D.

Titulares:

1. Alô Guimarães
2. Pedro Ludovico

P.T.B.

1. Miguel Couto
2. Paulo Fender

U.D.N.

1. Reginaldo Fernandes

Suplentes:

P.S.D.

1. Taciano de Melo
2. Eugênio Barros

P.T.B.

1. Vivaldo Lima
2. Saulo Ramos

U.D.N.

1. Fernando Corrêa

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00

Exterior

Ano	Cr\$ 136,00
-----------	-------------

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00

Exterior

Ano	Cr\$ 108,00
-----------	-------------

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Segurança Nacional

7 Membros

Partido

PSD

Titulares

1. Jefferson de Aguiar
2. Pedro Ludovico
3. Jarbas Maranhão

Suplentes

1. Francisco Gallotti
3. Rui Carneiro
3. Taciano de Melo

PTB

1. Caiado de Castro
2. Arlindo Rodrigues

Suplentes

1. Saulo Ramos
2. Lima Teixeira

UDN

1. Fernando Corrêa
2. Sérgio Marinho

Suplentes

1. Fernandes Távora
2. Dix-Huit Rosado

Comissão de Serviço Público Civil

7 Membros

Partido

PTB

Titulares

1. Ari Viana
2. Jarbas Maranhão

Suplentes

1. Rui Carneiro
2. Silvestre Pérciles

PSD

1. Caiado de Castro
2. Nelson Maculan

Suplentes

1. Leônidas Melo
2. Guido Mondin

UDN

1. Joaquim Parente
2. Daniel Krieger

Suplentes

1. Coimbra Bueno
2. Padre Calazans

PL

1. Mem de Sá
2. Otávio Mangabeira

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

5 MEMBROS

Em 1960

P.S.D.

Titulares:

1. Francisco Gallotti
2. Eugênio Barros

P.T.B.

1. Nelson Maculan

U.D.N.

1. Coimbra Bueno
2. Joaquim Parente

P.S.D.

Suplentes:

1. Ari Viana
2. Vitorino Freire

P.T.B.

1. Barros Carvalho

U.D.N.

1. Sérgio Marinho
2. João Arruda

Comissões Especiais**Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atilio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Atilio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atilio Vivacqua.
Guido Mondin (2).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Melo.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atilio Vivacqua.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciano de Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Moura Andrade — Relator.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Paulo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Attilio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.
Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

Comissão Especial incumbida Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.

Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Públio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro. (2)
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.

Lima Guimarães.
Lourival Fontes.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia n.º 1.

Menezes Pimentel, Presidente.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Benedicto Valladares.
Moura Andrade.
Gaspar Velloso.
Lima Teixeira.
Fausto Cabral.
Guido Mondim.
Arlindo Rodrigues.
Lourival Fontes.
Milton Campos.
Afonso Arinos.
Daniel Krieger.
Heribaldo Vieira.
Attilio Vivacqua.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia n.º 2.

Lourival Fontes, Presidente.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Benedicto Valladares.
Lobão da Silveira.
Gaspar Velloso.
Lima Teixeira.
Fausto Cabral.
Guido Mondim.
Arlindo Rodrigues.
Menezes Pimentel.
Milton Campos.
Afonso Arinos.
Daniel Krieger.
Heribaldo Vieira.
Attilio Vivacqua.

ATA DA 4.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 21 DE MARÇO DE 1960.

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Calado de Castro — Gilberto Mari-

nho — Afonso Arinos — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Fernando Corrêa — Alb Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondim (52).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é, sem debate, aprovada.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, números 305, 308 e 302, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara N. 19, de 1960

(N.º 1.259-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.307.808,00, para pagamento de diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, a que têm direito os funcionários do Tribunal de Contas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 10.307.808,00 (dez milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e oito cruzeiros) — destinado a atender às despesas decorrentes do pagamento de diferença de gratificação adicional por tempo de serviço devida aos seus funcionários, nos termos da Lei n.º 1.820, de 9 de março de 1953, e da Resolução número 134, de 16 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 20, de 1960

(N.º 727-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para atender despesas realizadas nos 1.º e 2.º Tribunais de Juri do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) — para atender a despesas com a alimentação de jurados que funcionaram nos 1.º e 2.º Tribunais do Juri do Distrito Federal, e relativas aos exercícios de 1955 a 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 21, de 1960

(N.º 3.992-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de Cr\$ 1.953.348,00, para pagamento de funcionários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — crédito especial de Cr\$ 1.953.348,00 — (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros) — para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos e gratificações adicionais a funcionários da Secretaria dessa Corte, nos exercícios de 1954 a 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está feita a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Melo.

O SR. PRESIDENTE:

Está feita a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Melo, primeiro orador inscrito.

O SR. TACIANO DE MELLO:

[Não foi revisto pelo orador]. — Sr. Presidente, Srs. Senadores: são demasiadamente conhecidos nesta Casa meu otimismo e minha fé inquebrantável nos destinos da Pátria. Cada dia que passa, mais se arraigam esses sentimentos em meu coração de Brasileiro, e as dúvidas, se porventura existem, também diminuem.

Filho de um dos Estados menos favorecidos da União, da pequena e heróica Alagás, lá acompanhei, durante a infância e a adolescência, o sofrimento de um povo que lutava pela libertação econômica e financeira.

Formado em Medicina, fui para Goiás, onde exerceo a profissão há mais de trinta anos.

Naquela terra do Planalto Central, depois da Revolução de 30, novos ventos sopraram, e vi como pode ser gigantesco o nosso progresso, principalmente quando dirigido por mãos firmes como as do então Interventor, hoje Senador, Pedro Ludovico Teixeira.

O Sr. Jorge Maynard:

Muito bem!

O SR. TACIANO DE MELLO:

Goiás tem sentido revolucionário e deu ao Brasil o exemplo de quanto pode tornar-se grande e, em breves dias, vir a ser uma das maiores nações do Universo.

Com a mudança da capital de Goiás para Goiânia, o povo pôs mãos ao trabalho profícuo e, hoje, o Estado, além de constituir-se em padrão para o País, é certamente lugar seguro onde os brasileiros menos felizes e em suas terras natais poderão resfrutar vida tranquila, trabalhando para o bem-estar próprio e o da família.

No Rio de Janeiro, vivemos em ambiente tumultuado mas, apesar de todos os pesares, há pessoas que, como eu, possuem o grau de otimismo necessário para levar adiante as grandes obras nacionais.

No Suplemento Dominical do *Correio da Manhã*, de ontem, um arti-

go interessantíssimo demonstra quão acertada é a atual direção dos negócios nacionais. Ei-lo:

A CONJUNTURA LATINO-AMERICANA.

Não é boa a conjuntura econômica da América Latina.

Todos os países, sem exceção de um único, estão atravessando dificuldades. As dificuldades são menores, em regra, nos mais atrasados. O padrão de vida é muito baixo. Apenas uma pequena elite necessita de mercadorias importadas. As divisas, mesmo escassas, são suficientes. E o que acontece na República Dominicana e alhures. Se iniciassem planos de acelerado desenvolvimento econômico, as divisas se tornariam insuficientes. A crise se agravaria. Nos países mais evoluídos e mais dinâmicos, onde existe classe média e o operariado é numeroso e exigente, a crise de cambiais é tremenda. Todos estes países, do Brasil ao México e do Chile à Venezuela, estão sofrendo tremendas dificuldades de divisas. As cambiais disponíveis não atendem às necessidades. A moeda se descontrola. Os preços se elevam. Surgem inquietações sociais. E os governos tomam medidas para contornar a situação.

Há as providências clássicas, aconselhadas pelos economistas ortodoxos e pelo Banco Internacional. Há providências sugeridas por economistas realistas latino-americanos. Afastam-se bastante das primeiras. Os neo-economistas não acreditam que todos os doentes possam ser curados com a mesma mezinha. Isto é exato entre os homens. Dizem os médicos que não há doenças; há doentes. Também se está revelando exato entre os países. Um país novo, em franco desenvolvimento, como o Brasil, reage de modo muito diverso da Noruega, Espanha ou França. Mezinha muito boa para a Noruega ou Portugal não serve para o Brasil. Os economistas clássicos, os europeus, julgam essa teoria verdadeiramente absurda. Seria um contra-senso. Uma heresia tremenda e perigosa. Ora, parece que os economistas latino-americanos, os neo-economistas, estão com a razão.

Brasil e Argentina sofrem do mesmo mal econômico. As exportações não bastam às importações. E não bastam porque o preço dos produtos primários cai constantemente, enquanto se eleva sempre e aceleradamente o preço das manufaturas. E há, ainda, a pagar, os juros dos empréstimos e os próprios empréstimos, os "royalties" não raro absurdos, os lucros dos capitais estrangeiros investidos no país, os fretes marítimos os seguros, etc. A economia dos países subdesenvolvidos é um cesto; sai dinheiro por toda parte. E ainda há necessidade de divisas para os equipamentos. Os dois países, os dois maiores, mais ricos e mais prósperos da América Latina, procuram vencer a situação. A Argentina apelou para os métodos clássicos. O Brasil ficou com os neo-economistas. Vejamos o que está sucedendo.

Há grave desassossego social na Argentina. Revelou-se, mais uma vez, na chegada do presidente Eisenhower. Frondizi não conta com o apoio popular. E não conta porque a crise, em vez de se atenuar, se tem agravado. É o que nos revelam as estatísticas argentinas e a análise procedida pelo "Hollandsche Bank-Unie N.

V". Durante o ano de 1959, a renda anual caiu de 20%! O produto básico nacional baixou de 3%. As atividades industriais declinaram de 10%. Diminuíram consideravelmente as safras de milho, trigo, algodão, girassol, açúcar. O rebanho bovino baixou de 45 milhões em 1957 a 40 milhões em fins de 1959. A maior parte das empresas industriais enfrentou e enfrenta graves dificuldades. A queda do controle cambial aumentou extraordinariamente o preço das matérias-primas importadas. Os lucros dos industriais diminuíram muito e, às vezes, se anularam. Importaram-se artigos de luxo em vez de matérias-primas. A inflação galopante provocou o aumento acelerado dos salários. Os industriais dificilmente podem renovar seus equipamentos. Greves. Desânimo. Poucos investimentos estrangeiros. Este ano, a Argentina exportará menos 100 milhões de dólares do que em 1958.

No Brasil, aumentaram as safras. Tivemos mais arroz, mais milho, mais algodão, mais café, mais cacau mais amendoim. Melhorou a exportação. Conseguimos ajustar o balanço de contas sem empréstimo. A Argentina recebeu uns 200 milhões de dólares e já precisa de outro empréstimo. Acorrem em caudal, capitais da América do Norte, da Europa, do Japão. A indústria progrediu muito e continua a progredir. E está progredindo nos setores básicos, nos setores vitais. "Life" põe as mãos na cabeça com as heresias econômicas do Brasil, mas é obrigada a afirmar: "Apesar disso o capital estrangeiro está correndo livremente para o Brasil e muitos países estão apostando vultosamente em seu potencial econômico. A Alemanha Ocidental aplicou no Brasil 23% de seus investimentos no estrangeiro, mais de 100 milhões de dólares só nos últimos três anos". As maiores e mais prestigiosas firmas da Alemanha estão no Brasil: Kroupp, Volkswagen, Mercedes Benz, etc. Os suíços investiram 40 milhões de dólares. O Japão instalou 20 fábricas. E há investimentos vultosos de norte-americanos, canadenses, franceses, italianos, belgas, holandeses, luxemburgueses etc. Nos últimos quatro anos entraram no Brasil mais de 2.000 milhões de dólares. O produto nacional bruto valia 9.800 milhões de dólares em 1948 e 15.400 milhões em 1959. "Life" inteiramente desorientada, acaba de confessando que o nosso potencial econômico está caminhando através de um processo de industrialização num ritmo tão vertiginoso como o seu famoso carnaval".

Continua o articulista:

Não vamos muito mal. Vamos até muito bem. Iriamos muito melhor se o presidente Kubitschek conseguisse voar menos e estudar os nossos problemas. Há muito gasto supérfluo. Há muito esbanjamento de divisa. Há muito zigzagamento. O Brasil está vencendo tudo isso e progredindo aceleradamente. Decididamente nossas possibilidades são imensas. E começam a ser reconhecidas no mundo inteiro. As possibilidades são tantas que até permitem superar os desmandos do governo.

Sr. Presidente, a parte final desse comentário não tem razão de ser. O método novo, adotado pelo Presidente Kubitschek, foi justamente esse que, contrariando os princípios básicos dos financistas antigos, trouxe para a nos-

sa Pátria o bem-estar que hoje usufruimos. Suas viagens de avião são também, por assim dizer, processo completamente novo de trabalhar mais, porque no próprio avião instala-se a sua mesa de trabalho. Acompanhei-o em algumas excursões. Enquanto nós outros conversávamos, S. Ex.ª despachava os processos submetidos à sua apreciação. Nenhum descanso S. Ex.ª tem em viagem. Pelo contrário, fugindo do clima trepidante do Catete, S. Ex.ª aproveita as viagens para desobrigar-se de processos que tratam realmente, de interesses nacionais.

Nenhum motivo tem o comentarista para terminar o artigo com uma censura ao Presidente da República, sem dúvida o continuador da grandiosa obra de Getúlio Vargas que, em 1930, ergueu a bandeira da Revolução para salvar o Brasil. Juscelino Kubitschek, hoje detendo-a nas mãos, está levando o Brasil para dias gloriosos, para um futuro mais próximo do que muitos imaginam e para o seu destino, que é vencer e brilhar na comunidade das nações. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente, terceiro inscrito.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, Senhores Senadores, como já é do conhecimento desta Casa, vários Estados da Federação foram atingidos pela calamidade das enchentes que vem assolando determinada região do país. Representantes dos Estados do Espírito Santo, Bahia e Pernambuco já se fizeram ouvir desta tribuna, nesse sentido.

Hoje, Sr. Presidente, desejo secundar os apêlos formulados por Ss. Exas. a fim de que seja estendida ao Piauí a ajuda necessária para atender aos inúmeros lares destruídos pelo flagelo.

O Sr. Leonidas Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE — Com muito prazer.

O Sr. Leonidas Mello — Cheguei do Norte há poucos dias. O avião em que viajei sobrevoou regiões inundadas do Piauí, da Bahia e Espírito Santo; e o que me foi dado observar, nessa oportunidade, permite-me assegurar ao Senado que pelas proporções das inundações pode-se considerá-las calamidade pública. Suas vítimas merecem, portanto, socorros imediatos do Governo. Associo-me, assim, ao apêlo que faz ao Governo da União e, como V. Ex.ª, em nome dos piauienses, também solicito se estendam os auxílios ao nosso Estado, que pagou às inundações pesado tributo.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Muito agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Recebi Sr. Presidente, do Sr. Governador do Estado, o telegrama que vou ler:

"Senador Joaquim Parente.

Comunico ao ilustre Senador e prezado amigo que estou recebendo telegramas de diferentes regiões do Estado, avisando que, devido às chuvas fortes caídas ultimamente, verificou-se grande cheia do Rio Parnaíba e de seus afluentes, notadamente o Canindé e Gurueia, resultando no desabrigo de grande número de pessoas, na devastação da lavoura, no abalo de estruturas econômicas individuais, na interrupção das comunicações, em virtude dos danos sofridos nas estradas. Con-

fio que o ilustre Senador envidaria os melhores esforços no sentido de serem prestados os indispensáveis socorros às vítimas. Cordialmente, (as.) Chagas Rodrigues, Governador do Piauí".

Endereçaram-me também idênticas solicitações os Prefeitos de Floriano e de Picos, onde as chelas foram de fato terríveis. O Prefeito dessa última cidade relata, em seu telegrama, que há cerca de duzentas famílias desabrigadas.

Nestas condições, renovo o apelo feito ao Sr. Presidente da República e às demais autoridades do País, no sentido de que tomem as necessárias providências para o socorro às populações das regiões atingidas. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há outro orador inscrito.

Sobre a mesa requerimento subscrito por vários Srs. Senadores.

E' lido o seguinte:

Requerimento n. 96, de 1960

Pelo falecimento do Dr. João Tavares Corrêa Geraldo, cidadão ilustre e digno, que com brilho e devotamento serviu ao país em vários postos e funções de relevo, inclusive a direção do Executivo do Estado de Minas e a representação do mesmo Estado na Assembleia Constituinte de 1933 e na Câmara dos Deputados em várias legislaturas, requeremos as seguintes homenagens:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Governador do Estado de Minas.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1960. — Moura Andrade. — Benedito Valladares. — Taciano de Mello. — Leonidas Mello. — Jorge Maynard. — Caiado de Castro. — Paulo Fender. — Francisco Gallotti. — Pedro Ludovico. — Ary Vianna. — Cunha Mello.

O SR. BENEDITO VALLADARES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Benedito Valladares.

O SR. SENADOR BENEDITO VALLADARES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

A Mesa incorpora-se à manifestação do Senado e, em cumprimento de sua deliberação, fará inserir na Ata um voto de pesar pelo falecimento do Dr. João Beraldo e apresentará condolências à Família e ao Estado de Minas Gerais.

Continua a hora do expediente.

O SR. AFFONSO ARINOS:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, chegando hoje ao Senado, encontrei, no meu gabinete, carta

do eminente engenheiro brasileiro Dr. Otávio Marcondes Ferraz, que apenas agradece, com generosas expressões, as manifestações desta Casa, por ocasião do discurso que tive oportunidade de proferir no ensejo da notícia de sua demissão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco; também junta esclarecimentos com referência ao assunto, que não posso deixar de transmitir ao Plenário, para que conste dos Anais.

Está na memória dos Srs. Senadores, provavelmente, a explicação aqui sugerida pelo nobre Líder da Maioria, o Sr. Senador Moura Andrade, a respeito das causas determinantes do afastamento daquele eminente profissional.

Sem necessidade de respirar outros pontos da missiva, julgo oportuno ler pelo menos para oferecer uma informação, o seguinte tópico da carta do Dr. Otávio Marcondes Ferraz:

"Quanto ao motivo que determinou a decisão do honrado Senhor Presidente da República dado pelo eminente Líder da Maioria, ilustre Senador por São Paulo, cumpre dizer que, de minha parte, ignoro completamente qualquer divergência no seio da antiga Diretoria da CHESF. Ao contrário, o seu apanágio foi sempre completa e cordial harmonia entre seus componentes e a mais absoluta isenção política de seus membros. Quem me conhece, quem me viu nas lides profissionais que já duram 42 anos, dos quais 12 na CHESF, sabe que eu não seria capaz de escrever o que escrevi na mensagem de despedida que abaixo transcrevo, se tivesse saído em maus termos com meus colegas de Diretoria."

Em seguida a esse tópico, o ilustre Dr. Marcondes Ferraz transcreve a mensagem em que consigna suas despedidas e seu agradecimento aos colegas de Diretoria. Escuso-me de lê-lo por já ter sido publicado nos jornais desta Cidade.

Sr. Presidente, desejava apenas, em seguimento ao meu discurso, trazer esse depoimento pessoal, na certeza de que o nobre Líder da Maioria terá sido, provavelmente, mal informado sobre as causas determinantes daquela demissão, o que não impedirá que S. Ex.^a recolha melhores dados, se tal lhe parecer conveniente, a fim de transmiti-los ao Senado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o "Jornal do Brasil" de 16 do corrente, sob o título "O Vice-Presidente do Senado" publicou artigo do Senhor Martins Alonso, em que este brilhante profissional da imprensa se congratula com o Senado pela unanimidade com que reconduziu à Presidência dos seus trabalhos o Senador Filinto Müller.

Desejo deixar registrado nos Anais tal artigo, porque honra o Presidente desta Casa e o Senado. Exalta ele ainda a honradez pessoal do Senhor Filinto Müller como Chefe-de-Polícia no regime de exceção, quando as vozes da Imprensa e do Congresso estavam emudecidas e S. Ex.^a manipulava centenas de milhares de cruzéis da verba secreta daquele departamento, fazendo questão de prestar contas ao Tribunal de Contas.

Assim, Senhor Presidente, como homenagem ao Vice-Presidente desta Casa e a todos os companheiros que sufragaram o nome do Senhor Filinto Müller, passo a ler, para que conste dos Anais do Senado, o artigo do bri-

lhante jornalista Martins Alonso, redator do "Jornal do Brasil".

"O VICE-PRESIDENTE DO SENADO"

"Estou entre muitos que se rejubilaram com a unanimidade do Senado reconduzindo à presidência de seus trabalhos o Senador Filinto Müller, pois venho acompanhando a carreira política do parlamentar mato-grossense e sou dos que podem dar testemunho das suas qualidades excepcionais de homem público."

Há mais de um quarto de século encontramos-nos, ainda moços, no mesmo caminho de deveres e responsabilidades. Ele, Chefe de Polícia, e eu delegado de sua confiança. Apenas Capitão e dos mais novos, puseram-lhe sobre os ombros o cargo que noutro tempo fora ocupado por juristas, que, depois, atingiram o ápice da magistratura e do magistério jurídico.

O militar, afeito à luta das revoluções e ansioso para retomar a carreira interrompida, não vacilou e, imediatamente, procurou contato com o trabalho, áspero e difícil para quem não trazia em seu cabedal de conhecimentos de atividade pública mais do que as normas e regulamentos da caserna.

Mas os problemas, as complicações de ordem pública, cresceram diante dos seus olhos e ele sentiu a necessidade, que nem todos os seus sucessores sentiram, de enquadrar a inteligência nas regras do Direito, porque, sem esse entendimento, não estaria escudado contra as sutilezas das leis, sempre que tivesse de resolver questões urgentes e complexas da segurança pública.

E não tardou que se inscrevesse no vestibular da Faculdade, percorrendo os cinco anos, ouvindo as aulas, anotando-as, consultando códigos e tratados, permitindo idéias com os colegas e amigos, para atingir, finalmente, o bacharelato depois de um curso brilhante. Mais de uma vez, no seu gabinete, em meio às vigílias que o dever nos impunha, trocamos impressões e tive a alegria de observar que a minha experiência podia esclarecer a sua compreensão.

Assim se explica o fato de um militar, oficial subalterno, ao qual as rebeliões haviam frustrado um início promissor na própria carreira, vir a exercer uma função civil de indubitável responsabilidade, desempenhando-a por um período de quase dez anos, às voltas com agitações diuturnas da ordem interna do País, com a implantação das leis trabalhistas que suscitavam incidentes e paralisação do trabalho, com duas intenções cruentas e a Guerra Mundial, que impôs ao País duros sacrifícios, com a reforma da legislação penal e sua adaptação às atividades de prevenção e repressão do crime, que vinha e vem evoluindo em proporção com o progresso da Cidade e o aumento da riqueza.

Ressalte-se, a todas essas dificuldades, a reação que ele havia de enfrentar de parte dos adversários da situação, sobretudo os perigos de ideologias, batidos pela energia da autoridade pública. Sem dúvida, foi essa a fase amarga da sua trajetória, pois, além da injúria, tentaram incriminá-lo com o

contrário ao regime de liberdade constitucional que a Nação procurava reconquistar.

O alevite prevaleceu. Deixando o cargo, com pesar para a instituição que nunca mais conseguiu a ser o que fora, exerceu outras comissões, até firmar-se na política de sua terra e no conceito dos coestaduanos, que não cessam de lhe reafirmar confiança no correção de suas atitudes políticas e na alta dignidade com que desempenha o mandato de representante de Mato Grosso.

Estou certo de que Filinto Müller, se permanecesse na vida militar, teria alcançado o mesmo galardão, teria vencido com igual ressonância, porque nele sobejam predicados morais e intelectuais, integridade e inteligência, capazes de alçar um homem público à culminância histórica política.

E o ato do Senado, pelo voto de todos os seus titulares, se vale como reafirmação de confiança na capacidade e ponderação do seu Vice-Presidente, exalta a personalidade de um homem que se destacou pela dedicação à causa pública, à cultura, ao estudo dos problemas que interessam à Nação, como brasileiro de boa fibra e condutor de homens, seu iminente destino na vida política do Estado que representa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Pouco antes de falecer, o Senador Lameira Bittencourt tivera ensejo de visitar o Senado Argentino, em viagem oficial chefiada pelo Ministro Horácio Lafer.

Como recordação da visita, o Senado Argentino mandou cunhar medalha especial, que encaminhou juntamente com ofício nos seguintes termos:

"Presidencia del Senado de la Nación

V-II-336/59 — Buenos Aires, 9 de diciembre de 1959.

A S.E. el señor Senador de los Estados Unidos del Brasil,

D. João Guilherme Lameira

Bittencourt

Señor

La visita que el señor Senador realizara a este Cuerpo acompañando a la ilustre delegación integrada por S.E. el señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, doctor Horacio Lafer, ha tenido profunda resonancia entre los miembros del Senado Argentino.

Interpretando el sentir unánime de los mismos, cumplo con el grato deber de hacerle llegar una medalla recordatoria de hecho tan solemne como cordial. Y para que el propósito se cumpla de manera más completa y significativa, ha querido esta Presidencia que ella le llegue por intermedio de S.E. el señor Embajador de la República hermana.

Una vez más ruego al señor Senador crea en los sentimientos fraternales de los senadores argentinos y en los míos propios, y se sirva aceptar con estas expresiones las de mi simpatía y adhesión personal.

a) Matrage".

Não lograram essas distinções alcançar com vida o Senador paraense, que faleceu nos últimos dias de janeiro.

Recebendo o documento e a medalha, a Mesa do Senado acaba de os encaminhar, com expressiva carta, à

viúva do Senador Lameira Bittencourt. (Pausa)

Vai ser lido o ofício do nobre Senador Benedito Valadares.

E' lido o seguinte.

OFÍCIO

Em 21 de março, de 1960
Senhor Presidente:

Em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a escolha dos Srs. Senadores Vitorino Freire, Lobão da Silveira e Taciano de Melo, para Vice-líderes da Maioria, representantes do Partido Social Democrático.

Atenciosas saudações. — Benedito Valadares.

O SR. PRESIDENTE:

— A Mesa fica inteirada.

Continua a hora do expediente.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de regresso, há oito dias, de meu Estado, ocupo a tribuna para me solidarizar com o sofrimento dos baianos residentes nos Municípios atingidos pelas recentes inundações, especialmente os de Cachoeira, São Félix, Amargosa, Ubaira, Muritiba e outros da Região do São Francisco. Custa acreditar na calamidade que desabou sobre a Bahia.

Promotor Público de Cachoeira, vi, algumas vezes, o Rio Paraguaçu crescer e chegar ao sopé do hotel em que residia; mas nunca pensei que as águas pudessem subir tanto; até cobrir a antiga ponte que liga aquela cidade à de São Félix. A inundação destruiu completamente casas comerciais, de operários e pequenas indústrias, causando prejuízos inestimáveis ao Estado.

Sei que o Governador Juracy Magalhães já se dirigiu, ao Sr. Presidente da República, que, aliás, não está alheio às ocorrências do meu Estado, pois já providenciou no sentido de amenizar o sofrimento das populações castigadas pela calamidade.

Dentre os telegramas que me têm sido dirigidos sobre o assunto, destaco o da Federação do Comércio do Estado da Bahia, que solicita providências urgentes no sentido de evitar maiores males para os comerciantes e industriais do meu Estado. Está assim redigido:

"Senador Lima Teixeira — Rio. Esta Federação dirigiu-se ao Sr. Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco do Brasil nos seguintes termos: "A Federação do Comércio do Estado da Bahia, atendendo à situação de calamidade pública nas zonas deste Estado atingidas pelos recentes temporais e cujo comércio se encontra em estado aflitivo em virtude dos graves prejuízos nos estoques e nas instalações, vem solicitar de V. Exa. se digne determinar ao Banco do Brasil redescarte os títulos mercantis de responsabilidade dos negociantes, agricultores e industriais das aludidas zonas, que se vençam até 120 dias desta data, para prorrogação de seu vencimento por um ano. Somente providência dessa ordem evitará a bancarrota iminente de diversas firmas, cujo patrimônio se encontra gravemente comprometido devido aos temporais e por isso sem meios para fazerem face aos vencimentos normais de suas responsabilidades." Esperamos que V. Exa. empenhe seu prestígio no sentido do bom êxito da aludida solicitação, salvaguardando os interesses vitais das zonas afetadas. Respeitosas saudações. — As. Deraldo Motta, Presidente."

Sr. Presidente, neste período difícil para o meu Estado, para Pernambuco, Sergipe e outros, deve-se adotar a providência sugerida pelo Presidente da Federação de Comércio do Estado da Bahia.

Em minha estada na Bahia, recebi delegações das zonas atingidas que me pediram apresentasse nesta Casa projeto de moratória não só para os industriais e comerciantes que tiveram suas propriedades danificadas e seus rebanhos dizimados, mas, também, para todos quantos se vêem impossibilitados de cumprir com suas obrigações perante o Banco do Brasil.

Pouco antes de vir para o Rio de Janeiro, recebi uma comissão de comerciantes que me sugeriu medidas a serem adotadas nas duas Casas do Congresso.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Quero informar a V. Exa. e ao Senado que, segundo telegrama do Governador do meu Estado, as chuvas em Sergipe foram tão abundantes e de tal sorte foi a enchente do Rio São Francisco, que as casas comerciais das cidades de Propriá, Ilha da Floré, Brejo Grande e várias outras das suas margens ficaram praticamente submersas. A água subiu cerca de dois metros além dos alicerces dos edifícios, obrigando os seus ocupantes a se mudarem para a parte mais alta das cidades. Pode V. Exa., portanto, incluir o Estado de Sergipe nas suas reivindicações no sentido de que todos os Estados atingidos pelas enchentes decorrentes das abundantes chuvas que caíram na região litorânea do Nordeste brasileiro, recebam créditos extraordinários e outros benefícios para as populações vitimadas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Meu nobre colega, trata-se apenas de um gesto de solidariedade. Não só o meu Estado, também Sergipe e Pernambuco foram atingidos. O Governo da República deve adotar medidas de conjunto, a fim de atender a todos os brasileiros, principalmente aos que residem na região Nordeste, que, no momento, suportam o impacto das inundações das bacias dos rios São Francisco e Paraguaçu.

Dizia eu que, há poucos dias, encontraram-se em minha residência vários amigos — comerciantes, industriais e moradores dessas regiões — e me sugeriram pleiteasse a prorrogação do vencimento de títulos; duplicatas e promissórias, cujos prazos se esgotassem dentro de sessenta dias em todos os Bancos do País que operam nos Estados atingidos pelas cheias, pelas chuvas que danificaram lavoura e causaram prejuízos ao comércio e trabalhadores em geral. Ficaria, por conseguinte, prorrogado por 90 dias, o pagamento dos títulos, assegurada, porém, a cobrança dos juros legais.

Isto, como medida de emergência, de desfôgo para esses agricultores, comerciantes, e industriais. Não seria dispensa de pagamento mas, sim, o retardamento no cumprimento de obrigações perante os Bancos.

Sr. Presidente, quero aqui, no instante em que me solidarizo com os meus conterrâneos na dor pela perda de entes queridos e nos sérios abalos que sofreram em suas economias, salientar, de passagem, o esforço do Governador Juracy Magalhães, S. Exa. tudo fez ao seu alcance para amenizar as aflições do novo de minha terra, especialmente dos municípios atingidos pelas inundações, que ficaram ilhados a ponto de receberem gêneros por aviões e helicóptero. Vários deles ficaram

sem possibilidade de transporte e comunicação.

Aproveito o ensejo, Sr. Presidente, para deixar consignado um voto de louvor ao Governador da Bahia, pelos seus esforços no sentido de minorar o sofrimento das populações atingidas pelas enchentes. Ao mesmo tempo, endereço desta tribuna apelo ao Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, para que não se desculde do problema, mormente nesta hora, em que nos aproximamos do pleito eleitoral e o povo espera ver atendidas suas reivindicações.

Envie S. Exa. com urgência, dentro das possibilidades da União, meios com os quais possa o Governador do Estado atender aqueles que perderam haveres e entes da família e estão abandonados completamente numa região que não podemos considerar rica, pois luta denodadamente pela própria sobrevivência. Que S. Exa., como Chefe da Nação, considere o pedido do Governador da Bahia, dando assim prova de solidariedade para com os Estados atingidos — Bahia, Sergipe, Pernambuco e outros.

Estou certo de que S. Exa. como das vezes anteriores, não deixará de assistir à esses Estados, no momento em que, realmente, tanto necessitam de auxílio.

Eram as considerações, Sr. Presidente, que desejava tecer, especialmente porque volto da Bahia, onde verifiquei quanto o meu Estado precisa da ação dos seus representantes nas duas Casas do Congresso Nacional. (Muito bem! Muito bem!) — (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Terminada a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Andrade), tendo pareceres favoráveis, sobre o Projeto e emenda, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1960

(Nº 4.814-D, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a instituir uma fundação de âmbito nacional, que será denominada "Fundação das Pioneiras Sociais", com sede e fóro na Capital da República, mediante a incorporação da sociedade civil "Associação das Pioneiras Sociais".

Art. 2º A Fundação das Pioneiras Sociais, com o patrimônio referido no artigo anterior e provida de personalidade jurídica autônoma, terá seus estatutos aprovados por decreto do Poder Executivo, dentro de 30 dias da promulgação desta lei.

Art. 3º Os estatutos da Fundação das Pioneiras Sociais guardarão as

normas gerais da legislação vigente e as regras aqui estatuídas.

Art. 4º A Fundação das Pioneiras Sociais terá por objetivos a assistência médica, social, moral e educacional da população pobre, em suas variadas formas, e as pesquisas relacionadas com suas finalidades.

Art. 5º A Fundação das Pioneiras Sociais será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, nomeados pelo Presidente da República entre pessoas de reputação ilibada e notória dedicação aos problemas relacionados com os objetivos de entidade.

§ 1º A Fundação das Pioneiras Sociais terá ainda um conselho fiscal, composto de cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral constituída pelo representante da União e por todos aqueles que houverem feito doações superiores a vinte mil cruzeiros à instituição, quer à sociedade civil "Associação das Pioneiras Sociais", quer à Fundação das Pioneiras Sociais.

§ 2º O mandato da diretoria e do conselho fiscal será de dois anos.

§ 3º O mandato da diretoria e do conselho fiscal será gratuito, proibida a percepção de remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que os membros prestarem à fundação.

§ 4º A diretoria prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas, a cuja fiscalização os seus atos ficarão permanentemente sujeitos.

§ 5º A diretoria enviará à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e ao órgão correspondente do Senado Federal, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da fundação no exercício anterior, acompanhado de cálculo do custo per-capita de cada um de seus serviços e da cópia do balanço da instituição, no qual figurem, discriminadamente, as respectivas rendas e despesas.

Art. 6º A renad da Fundação das Pioneiras Sociais será constituída de doativos, contribuições e de auxílio correspondente, no mínimo, a 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação anual do Imposto do Selo Federal.

Parágrafo único: O auxílio referido nesse artigo será consignado nos orçamentos da União, a partir de 1961, inclusive, e pago, em duodécimos, até o vigésimo dia de cada mês.

Art. 7º A Fundação das Pioneiras Sociais organizará, até o dia 31 de outubro de cada ano, seu orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação, sucessivamente, do conselho fiscal e do Presidente da República.

Art. 8º As despesas com a administração da entidade não poderão exceder de 15% (quinze por cento) da receita anual.

Art. 9º O quadro do pessoal da Fundação das Pioneiras Sociais será aprovado pelo Presidente da República, depois de ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 10. No caso de extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, os seus bens serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 11. As relações entre a Fundação das Pioneiras Sociais e seus empregados serão reguladas pela legislação do trabalho.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

aj Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Nº 1

Ao Art. 1º:

Acrescente-se no final:

"... e da Legião Brasileira de Assistência".

Nº 2

Ao Art. 4º:

Acrescente-se:

Parágrafo único: A Fundação não subvencionará estabelecimento de qualquer natureza, cumprindo-lhe pagar, em cada caso, os serviços que lhe forem prestados e, no caso de assistência educacional e cultural, fornecer bolsas de estudo aos necessitados.

Nº 3

Ao Art. 6º: Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"O recebimento de cada dotação orçamentária dependerá da aprovação pelo Tribunal de Contas das contas do exercício anterior".

Nº 4

Acrescente-se depois do art. 12 o seguinte:

Art. Fica extinta a Legião Brasileira de Assistência, sendo o seu patrimônio incorporado à Fundação das Pioneiras Sociais.

Parágrafo primeiro. O Presidente da República designará comissões de funcionários da União Brasileira de Assistência e ao balanço da sua situação financeira.

Parágrafo segundo. O Presidente da República baixará os atos necessários ao funcionamento da comissão ou comissões a que se refere o parágrafo anterior, de modo a que os seus trabalhos fiquem concluídos dentro de 180 dias da data da presente Lei.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à sanção.

Discussão única do Parecer nº 73, de 1960, da Comissão Especial incumbida de dar Parecer sobre a Denúncia nº 1, de 1960, do Sr. Paulo Martins Torres, contra Ministros do Supremo Tribunal Federal com base no art. 39 inciso 5º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo (Parecer no sentido de que não seja a Denúncia considerada objeto de deliberação).

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950, o Plenário deverá pronunciar-se sobre o Parecer da Comissão, em uma única discussão, seguida de votação nominal.

Se o Senado aprovar a conclusão do Parecer, no sentido de não ser a denúncia considerada objeto de deliberação, ela será arquivada.

Em caso contrário, prosseguir-se-á no exame da matéria.

Em discussão o Parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Vai-se proceder à chamada "para votação. Os Srs. Senadores que apro-

vam o Parecer responderão "sim" e os que o rejeitam responderão "não". (Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam "sim" os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin — (36).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram favoravelmente ao Parecer, que conclui pelo arquivamento da Denúncia nº 1, de 1960, 36 Srs. Senadores.

A matéria será arquivada.

E' o seguinte o Parecer aprovado:

PARECER Nº 73, DE 1960

Da Comissão Especial incumbida de relatar a Denúncia nº 1, de 1960, do Sr. Paulo Martins Torres, contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, com base no artigo 39, inciso 5º, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O cidadão Paulo Martins, invocando o disposto nos artigos 100 e 141, § 3º, da Constituição Federal, denunciou ao Senado Federal, como autores de crime de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, membros da Primeira Turma: Luiz Gallotti, Nelson Hungria, Cândido Motta Filho e Barros Barreto.

O suplicante expõe em sua petição:

1) que, em 30 de dezembro de 1957, representou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com fundamento no artigo 141, §§ 3º e 38, da Constituição Federal, contra o Prefeito do Distrito Federal e os integrantes da Mesa e da Comissão de Economia e Finanças da Câmara de Vereadores do Distrito Federal, solicitando ao mesmo tempo, a anulação das leis municipais ns. 899 e 903, de 28 de novembro e 11 de dezembro de 1957, respectivamente, e a consequente responsabilidade daqueles, autores das irregularidades e infrações ocorridas na elaboração das citadas leis;

2) que, em 25 de março de 1958, o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, baseado no parecer do Procurador Geral, indeferiu a inicial;

3) que, não se conformando com essa decisão, dela agravou para o Tribunal Pleno, tendo este, por unanimidade, mantido o despacho agravado;

4) que, contra a decisão do Tribunal Pleno, interps recurso extraordinário, o qual não foi admitido pelo seu Presidente;

5) que, também dessa decisão, que não admitiu o recurso extraordinário, agravou para o Supremo Tribunal Federal;

6) que o agravo de instrumento foi remetido ao Supremo Tribunal Federal, no prazo da lei;

7) que, ouvida a Procuradoria Geral da República, opinou esta, preliminarmente, pelo recebimento do agravo, e, no mérito, pelo seu não provimento;

8) que o Supremo Tribunal Federal, ainda pelos mesmos fundamentos do Procurador Geral do Distrito Federal, em sessão realizada em 19 de novembro de 1959, negou provimento ao agravo.

No final da representação, que acabamos de resumir, o denunciante enumera os delitos imputados aos denunciados;

1) procedimento incompatível com a honra, a dignidade e o decôro de suas funções;

2) abuso de autoridade;

3) violação dos direitos assegurados pelo artigo 141, §§ 3º e 38, da Constituição;

4) violação do número 2 do artigo 101.

A denúncia foi recebida, visto estar revestida dos requisitos formais e os denunciados não se encontrarem afastados dos seus cargos, em caráter definitivo (arts. 42 e 43 da Lei nº 1.079).

A competência do Senado para processar e julgar Ministros do Supremo Tribunal Federal é restrita aos crimes de responsabilidade (arts. 62, n.º 2, e 100 da Constituição). Assim sendo, a primeira investigação que se impõe é a de verificar se os delitos a eles imputados constituem crimes de responsabilidade.

Quais são, portanto, os crimes de responsabilidade?

A lei complementar nº 1.079, de 10 de abril de 1950, responde: "São crimes de responsabilidade os que esta Lei especifica".

Do texto legal decorre, pois, que os crimes de responsabilidade, suscetíveis de ser praticados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal são, unicamente, os que se seguem, capitulados no artigo 39 da aludida Lei nº 1.079;

1) alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2) proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3) exercer atividade político-partidária;

4) ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5) proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções.

Das acusações feitas, resta ao Senado, face ao disposto no referido artigo 39, examinar a de que os Ministros denunciados tenham procedido de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções.

Mas, qual o ato, praticado pelos Ministros, capaz de merecer a classificação a que se refere o nº 5 do artigo 39?

O denunciante vê a existência do crime na contradição, que afirma haver, entre dois julgados: o que nega provimento ao recurso e o que concede "habeas corpus" ao Tenente Aviador Leuzinger Marques Lima.

Ainda que, em realidade, houvesse a contradição assinalada, o que não ocorre, pois as hipóteses são diversas, nem mesmo assim teriam os Ministros cometido o crime de responsabilidade, eis que modificar a opinião não constitui delito de espécie alguma.

Em síntese, a decisão dos Ministros, reputada criminosa pelo denunciante,

não pode ser considerada como tal, pois se encontra situada na legítima esfera de sua competência funcional. Diante do exposto, comprovada, de forma evidente, a improcedência da denúncia, opinamos para que a mesma não seja objeto de deliberação do Senado.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1960. — Menezes Pimentel, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Jarbas Maranhão. — Gaspar Veloso. — Milton Campos. — Heribaldo Vieira. — Lobão da Silveira. — Fausto Cabral. — Lima Teixeira. — Afonso Arinos. — Ruy Carneiro. — Benedito Valadares. — Atílio Vivacqua.

Discussão única do Parecer nº 74, de 1960, da Comissão Especial incumbida de dar Parecer sobre a Denúncia nº 2, de 1960, do Sr. Paulo Martins Torres, contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, baseado no art. 141 da Constituição Federal e art. 41 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Parecer pelo arquivamento).

O SR. PRESIDENTE:

Tal como no caso anterior, o Plenário deverá pronunciar-se sobre o Parecer da Comissão Especial, que concluiu pelo arquivamento da denúncia.

O Parecer será submetido a uma única discussão, seguida de votação nominal.

Se aprovada a conclusão do Parecer, a denúncia será arquivada. Em caso contrário, prosseguirá no seu curso.

Em discussão o Parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Vai-se proceder à chamada para votação. Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer responderão "sim" e os que o rejeitam responderão "não".

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam "sim", os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Paulo Fender. — Lobão da Silveira. — Victorino Freire. — Sebastião Archer. — Mathias Olympio. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Argemiro de Figueiredo. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Silvestre Péries. — Jorge Maynard. — Heribaldo Vieira. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Miguel Couto. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Moura Andrade. — Pedro Ludovico. — Coimbra Bueno. — Taciano de Mello. — Gaspar Velloso. — Irineu Bornhausen. — Daniel Krieger. — Guido Mondin. (34)

O SR. PRESIDENTE:

Votaram favoravelmente ao Parecer 34 Srs. Senadores. A denúncia será arquivada.

E' o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 74, DE 1960

Da Comissão incumbida de relatar a denúncia nº 2-60, apresentada ao Senado pelo Sr. Paulo Martins Torres contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

PAULO MARTINS TORRES, brasileiro, casado, Contabilista, residente nesta cidade, dizendo-se escudado no Art. 41 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e nos Arts. 62, II e 141, §§ 3º e 38 da Constituição Fe-

deral, denunciou, ao Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal: Srs. Barros Barreto, Antonio Carlos Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Luiz Gallotti, Candido Mota Filho, Vilas Boas e Sampaio Costa; por infração do Art. 39, incisos 2 e 5 da referida Lei nº 1.079, combinado com os Arts. 185, III e 121 do Código do Processo Civil, ao julgarem o Recurso Extraordinário nº 43.941 do Distrito Federal, em sessão do Tribunal Pleno, realizada em 13 de janeiro de 1960, quando consideraram inconstitucional o imposto sobre a renda sobre os vencimentos dos magistrados, julgamento este com repercussão nos interesses econômicos dos denunciados, o que os torna suspeitos de parcialidade e civilmente responsáveis por haverem incorrido em dolo no exercício de suas funções, o que inquina de antiutilidade a decisão (Art. 92, do Código Civil).

Resalta o denunciante que alguns dos denunciados, ao julgarem o recurso nº 43.941, mudaram suas orientações expostas no julgamento da Apelação Cível nº 4.198 do Distrito Federal, no Tribunal Federal de Recursos. Na apelação, acharam constitucional a incidência do imposto sobre a renda, sobre os vencimentos dos magistrados; no recurso extraordinário julgaram-na inconstitucional, tendo-se apoiado, ambos os pronunciamentos, no Art. 95, inciso III da Constituição Federal.

Preliminarmente: A denúncia deve ser recebida porque preenche os requisitos seguintes:

a) o denunciante é parte legítima, uma vez que "é permitido a todo cidadão denunciar, perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal" (Art. 41, da citada Lei nº 1.079);

b) a denúncia foi apresentada ao órgão competente do Poder Legislativo, que é o Senado Federal (Art. 62, II da Constituição Federal e Art. 2º da referida Lei nº 1.079);

c) a denúncia reveste-se da forma prescrita em lei, isto é, está assinada pelo denunciante, com a firma reconhecida, acompanhada dos documentos comprovantes dos fatos arguidos e os denunciados estão todos eles no exercício efetivo de seus cargos. (Art. 43 e 42 da multi-mencionada Lei nº 1.079).

O mérito: Entende o denunciante que *ex vi* do Art. 185, III do Código do Processo Civil, os denunciados eram suspeitos de parcialidade para julgar o Recurso Extraordinário nº 43.941 porque, versando a matéria *sub iudice* sobre inconstitucionalidade da incidência do imposto sobre a renda, sobre os vencimentos dos magistrados, a decisão, fatalmente, teria de repercutir nos interesses econômicos dos julgadores. E, em consequência, infringiram os denunciados, que assim julgaram, o Art. 39, inciso 2 da Lei nº 1.079, segundo a qual,

"Art. 39 São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal.

Parágrafo 2. — Proferir julgamento, quando por lei, sejam suspeitos na causa.

O Art. 185, III, mencionado, assim dispõe:

"Art. 185 Considerar-se-á fundada a suspeita de parcialidade do juiz, quando:

Parágrafo III — particularmente interessado na decisão da causa".

Verificamos que os denunciados não julgaram matéria do interesse particular de nenhum deles e sim do interesse geral da magistratura, o que é, não resta dúvida, bem diferente. O Juiz que julga, v.g., o usuário que vende gêneros de primeira ne-

cessidade por preços superiores aos tabelados oficialmente, ferindo a economia popular, economia que também lhe é peculiar, fração do povo que também é o juiz, nem por isso é suspeito de parcialidade, porque não foi propriamente um interesse particular, exclusivo seu ou de pessoas que lhe são intimamente ligadas, que serviu de objeto à decisão, mas o interesse de uma coletividade da qual ele juiz faz parte.

Sómente esta pode ser a interpretação fiel do texto, pois, se procedesse o raciocínio do denunciante, chegaríamos ao absurdo de não haver quem julgasse causas da natureza da que está em exame. Suponha-se que os juizes se insurgissem contra a tributação aludida e deliberassem não pagar o imposto. Onde, como e perante quem se processaria o executivo fiscal, se todo juiz seria suscitado de parcialidade, para se pronunciar sobre matéria a que tem interesses vinculados?

A suspeição do Juiz, na fina expressão de SAREDO, "concerne à pessoa medesima".

O nosso Código do Processo Civil espelhou no art. 185, III a verdadeira tese, ditada pelo bom senso, que é o grande mestre da vida e o melhor conselheiro dos exegetas, quando confinou a suspeita de parcialidade do Juiz no interesse que particularmente tenha na decisão da causa.

Extraímos de um acórdão, unânime do Tribunal de Alagoas, proferido em 2 de agosto de 1946, na Apelação nº 2826, esta ementa:

"Não configura suspeição para julgar ação proposta por juizes o fato do interesse geral, que na solução possa ter o magistrado da causa, até, porque, se assim fosse, ficaria o conflito sem solução, o que é absurdo."

(Revista Forense, vol. 108, pág. 111).

Resalta o denunciante que alguns dos denunciados, ao julgarem o Recurso Extraordinário nº 43.941 mudaram suas opiniões expostas no julgamento da Apelação Cível nº 4.198, do Distrito Federal, proferido pelo Tribunal Federal de Recursos. Ai sustentaram a constitucionalidade da incidência do imposto sobre a renda, firmados, no dispositivo constitucional. Com tal argumento dentre outros de somenos, capítulo os denunciados também no art. 39, inciso 5, segundo o qual é crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal "proceder, de modo incompatível com a honra a dignidade e decência de suas funções".

A reconsideração de voto nos tribunais é fato de todos os dias, que, em vez de demonstrar incoerência, demonstra humildade louvável de quem se penitência do erro e procura se corrigir e se emendar. Essa espécie ora ventilada, demonstra espírito público, nobreza, sobriedade, ou julga a favor desses interesses, com a mesma coragem e a mesma independência. Só os vaidosos — *vanitas vanitatum est omnia vanitas* —, só os soberbos e empáticos perseveram conscientemente no erro. Jamais se poderá considerar tal atitude, tal procedimento, incompatível com a dignidade e o decência do cargo. Se toda vez que os juizes corrigissem, alterassem, modificassem os seus votos, fossem responsabilizados, acusados de procederem de modo incompatível com a dignidade e o decência dos cargos, todos eles seriam impenitentes, inarredáveis do erro, mesmo conscientes de que não estavam certos. Criar-se-ia um caldo de cultura à estagnação da jurisprudência, que se estagnaria diante da evolução do Direito. Pode ser que a

decisão incriminada não esteja certa, que se insurja contra o inciso III do art. 95 da Constituição Federal. Mas pode ser que a razão esteja com os denunciados. De qualquer forma, são pontos de vista respeitáveis que não nos cumpre examinar. Cada um tem o direito, a liberdade de pensar e opinar. E aos juizes também, em consequência deste direito e desta liberdade, não se pode recusar a facilidade de decidir conforme os ditames das suas consciências e as luzes do seu saber.

Tais argumentos levam-nos a considerar que não houve infração aos indicados incisos 2 e 5 do art. 39 ou a qualquer outro da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, pelo que a denúncia deve ser arquivada.

Sala das Comissões Especiais, em 22 de fevereiro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente — *Heribaldo Vieira*; Relator. — *Jarbas Maranhão* — *Gaspar Velloso* — *Menezes Pimentel* — *Afonso Arinos* — *Fausto Cabral* — *Lobão da Silveira* — *Daniel Krieger* — *Milton Campos* — *Atilio Vivacqua* — *Lima Teixeira*.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1959 (nº 2.650, de 1957, na Câmara), que assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, tendo pareceres favoráveis ns. 16 e 17, de 1960) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, de 1959

(Nº 2.650-D, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, à viúva de militar ou funcionário civil, atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenha economia própria.

§ 1.º A pensão será deferida em qualquer época, desde que constatada a moléstia.

§ 2.º A pensão instituída neste artigo não é acumulável com quaisquer outros proventos recebidos dos cofres públicos.

Art. 2.º As despesas decorrentes do pagamento dessa pensão especial correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 3.º As petições, certidões e demais documentos necessários à habilita-

ção das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto do selo na forma da lei.

Art. 4.º A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 5.º O ritmo do processo referente à pensão especial será idêntico ao da aposentadoria, inclusive o abono provisório, a fim de não haver interrupção na percepção do amparo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai à sanção. (Pausa)

Comunicação:

Na lista dos membros das Comissões lida na sessão de 17 do corrente e publicada no Diário do Congresso Nacional do dia seguinte há duas retificações a fazer:

Na parte referente à Comissão de Relações Exteriores onde se lê: — Senador Paulo Fender, deve ler-se — Senador Paulo Fernandes.

Na relativa à Comissão de Redação, onde figura o Sr. Senador Mourão Vieira se deve ler Senador Argemiro de Figueiredo.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 22 de março de 1960

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento nº 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público civil do Poder Executivo.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento nº 93, de 1960, do Sr. Atilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra a, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1958, que dispõe sobre o auxílio federal em casos de prejuízos causados por fatores naturais.

3. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1956 (nº 3.028, de 1953, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso, o imóvel onde se encontra instalada a Agência Telegráfica do Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo pareceres favoráveis (ns. 13, 14 e 15, de 1960) das Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e de Finanças.

4. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1959 (nº 3.642, de 1957, na Câmara), que releva a prescrição do direito à reforma por incapacidade física do ex-sargento Isaias Alcântara, tendo pareceres favoráveis (ns. 55 e 56, de 1960) das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1960 (nº 63, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar as despesas com as comemorações do centenário de Itajaí, em Santa Catarina, tendo parecer favorável, sob nº 29, de 1960, da Comissão de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1959 (nº 24, de 1959, na Câmara), que

mantém decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Delegacia Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, de Pernambuco, e a "Conservadora Phenix", tendo pareceres favoráveis (ns. 71 e 72, de 1960) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

REQUERIMENTOS QUE SE PUBLICAM POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS D.C. N. DE 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO DE 1959.

Requerimento n. 74, de 1960

Nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público civil.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1960. — *João Villasboas* — *Atílio Vivacqua* — *Vivaldo Lima* — *Jorge Maynard* — *Freitas Cavalcanti* — *Gilberto Marinho* — *Saulo Ramos*.

Requerimento n. 75, de 1960

Nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1960, que autoriza a abertura do crédito especial de 5.000.000,00 para auxiliar despesas com as comemorações do centenário de Itajaí, em Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1960. — *João Villasboas* — *Vivaldo Lima* — *Atílio Vivacqua* — *Cunha Mello* — *Jefferson de Aguiar* — *Saulo Ramos* — *Francisco Gallotti*.

Requerimento n. 76, de 1960

Nos termos dos arts. 248, letra "a" do Regimento Interno, requeremos destaque, para apoio um: por uma e em votação secreta, das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

Requerimento n. 77, de 1960

Requeiro a votação nominal sobre a questão de ordem por mim formulada.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

REQUERIMENTO N.º 78, DE 1960

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex.ª se digne providenciar no sentido de obter a Mesa do Senado as seguintes informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que visam a complementar as que recente e sollicitamente prestou, respondendo pedido anterior, referente à aquisição de um computador eletrônico:

1 — se a transcrição das informações contidas nos questionários cen-

sitários, para as fitas magnéticas, não vai ser efetuada através do sistema FOSDIC — como o Sr. Presidente do IBGE afirmou em carta ao Líder Senador Jefferson de Aguiar — qual o processo que será adotado?

2 — quais e quantas máquinas serão utilizadas no processo escolhido pelo IBGE?

3 — para a aquisição ou locação de tais máquinas foi ou vai ser aberta concorrência pública ou administrativa? que custo presumível, aproximado, terão estas máquinas?

4 — quais e quantas impressoras pretende o IBGE utilizar para transferir, para mapas impressos, os resultados apurados pelo computador eletrônico a ser adquirido?

5 — para a aquisição ou locação destas impressoras foi ou vai ser aberta concorrência pública ou administrativa pelo IBGE? que prazos de entrega exigirá o Instituto? Qual o custo aproximado, presumível, de cada uma destas máquinas?

6 — dispõe o IBGE, desde já — ou em que prazo pensa dispor de uma equipe de técnicos capazes de preparar o chamado "programa de instruções" a ser previamente "ornecido ao computador para o processamento de suas operações? Em que prazo espera o Instituto ter inteiramente concluídos o aludido "programa" testes, depurações e demais fases e atos preparatórios, indispensáveis para que o computador comece a operar?

7 — solicita-se, do IBGE, o teor integral do relatório apresentado pelo Prof. Joseph Daly, do Bureau of the Census, dos Estados Unidos, referido numerosas vezes na Ata da 18ª Sessão ordinária da Comissão Censitária Nacional;

8 — caso já tenha sido assinado o contrato de aquisição do computador, deseja-se saber a data de sua assinatura e se o teor do mesmo é exatamente o que foi aprovado e autorizado pela Resolução nº 622, da Junta Executiva Central;

9 — qual a razão ou explicação para a Cláusula XVIII — num contrato entre o IBGE e a Remington Rand — segundo a qual "Fica estabelecido que o equipamento vendido será utilizado no território dos Estados Unidos do Brasil e só poderá ser exportado ou revendido para utilização fora de suas fronteiras, com prévia autorização do Conselho de Segurança Nacional"?

10 — Quais as razões ou motivos que levaram a direção do IBGE a abrir mão do sistema FOSDIC na apuração do Censo, como informa a carta do Sr. Presidente ao Líder Senador Jefferson de Aguiar, depois de tanto havê-lo encarecido?

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1960. — *Senador Mem de Sá*.

Publicado no *Diário do Congresso* de 26-2-60.

Requerimento n. 79, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1960, a fim de que figure na Ordem do Dia, da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 25-2-60. — *Francisco Gallotti*.

Requerimento n. 80, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra n, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação

final do Projeto de Decreto Legislativo número 15, de 1959.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1960. — *Mathias Olympio*.

Requerimento n. 81, de 1960

Com fundamento no art. 274 letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento do Requerimento n.º 59, de 1960, em que se solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1960. — *Jefferson de Aguiar*, Líder da Maioria.

Requerimento n. 82, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 20, de 1955.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1960. — *Mathias Olympio*.

Requerimento n. 83, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1959.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1960. — *Mathias Olympio*.

Requerimento n. 84, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1960. — *Fernandes Távora*.

Requerimento n. 85, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1959.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1960. — *Gaspar Velloso*.

Requerimento n. 86, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1959.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1960. — *Mathias Olympio*.

Requerimento n. 87, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da re-

dação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1960.

Sala das Sessões, em 25-2-60. — *Gilberto Marinho*.

Requerimento n. 88, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1960.

Sala das Sessões, em 25-2-60. — *Gilberto Marinho*.

Requerimento n. 89, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1959.

Sala das Sessões, em 25-2-60. — *Gilberto Marinho*.

Requerimento n. 90, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1956.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1960. — *Mathias Olympio*.

Ato do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 12, DE 1960

O primeiro Secretário, nos termos do art. 2º da Resolução nº 3, de 1958, resolve desligar, a pedido, Maria Cherubina Costa, Oficial Legislativo, Símbolo "PL-7", das funções de Auxiliar de Gabinete do Sr. Líder da Maioria.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de março de 1960. Senador *Cunha Mello*, 1º Secretário.

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Diretor-Geral, de ordem do Senhor 1º Secretário, resolve colocar à disposição do Sr. Líder da Maioria, a título precário, as seguintes funcionárias: Isnard Sarres de Albuquerque Mello, Oficial Legislativo, sim PL-6; Alva Lírio Rodrigues e Diva Gallotti, Oficiais Legislativas, Símbolo PL-7.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de março de 1960. Luiz Nabuco — Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Maria Cherubina Costa, Oficial Legislativo, Símbolo PL-7, para ter exercício na Diretoria do Expediente.

Secretaria do Senado Federal, em 21 de março de 1960. Luiz Nabuco — Diretor-Geral.

Mútua Parlamentar

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA NOVOS SÓCIOS

A Diretoria da Mútua Parlamentar, de acordo com o parágrafo único do art. 2º dos Estatutos, comunica que estão abertas as inscrições para novos sócios.

MÚTUA PARLAMENTAR

BALANCETE DA "RECEITA" E DA "DESPESA" RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 1960

RECEITA		DESPESA	
	Cr\$		Cr\$
Saldo que passou do exercício próximo passado:		75.º Pecúlio	
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A....	1.082.227,50	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Flôres da Cunha (arrecadação até 25-1-1960)	229.500,00
Importâncias recebidas durante o mês corrente:		70.º Pecúlio	
78.º Pecúlio	59.500,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Beni de Carvalho (arrecadação até 22-1-1960)	27.500,00
77.º Pecúlio	43.500,00	66.º Pecúlio	
76.º Pecúlio	31.000,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Lino Machado	66.675,00
75.º Pecúlio	21.000,00	Pago aos Drs. Semy Glauz e Carlos Augusto Vianna de Albuquerque	50.000,00
74.º Pecúlio	18.000,00		
73.º Pecúlio	4.500,00	62.º Pecúlio	
72.º Pecúlio	3.000,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Camilo Mercio (saldo)	4.500,00
71.º Pecúlio	1.500,00	61.º Pecúlio	
70.º Pecúlio	1.500,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Leoberto Leal (saldo)	11.000,00
69.º Pecúlio	1.500,00	60.º Pecúlio	
	185.000,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Jorge Lacerda (saldo)	23.000,00
Taxa de Expediente		39.º Pecúlio	
Importâncias arrecadadas durante o mês corrente:		Pago ao beneficiário do ex-mutuário Oswaldo Studart (saldo)	24.900,00
75.º Pecúlio	11.475,00	Taxa de Expediente	
70.º Pecúlio	1.375,00	Pago despesas com o pessoal durante o mês corrente	14.000,00
62.º Pecúlio	225,00	Saldo que passa para o mês de fevereiro de 1960:	
61.º Pecúlio	550,00	Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A....	832.172,50
60.º Pecúlio	1.150,00		
39.º Pecúlio	1.245,00		
	16.020,00		
	1.283.247,50		1.283.247,50

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1960. — Deputado *Aurélio Vianna*, Presidente. — *Francisco Sebastião Maestrali*, Tesoureiro. — *Paulo José Maestrali*, Téc. Contabilidade — C.R.C. DF. n.º 13.600.

BALANCETE DA "RECEITA" E DA "DESPESA" RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1960

RECEITA		DESPESA	
	Cr\$		Cr\$
Saldo que passou do mês de janeiro próximo passado:		42.º Pecúlio	
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A....	832.172,50	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Eustáquio Gomes de Melo (Saldo)	30.000,00
Importâncias recebidas durante o mês corrente:		71.º Pecúlio	
79.º Pecúlio	53.500,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Georgino Avelino	41.500,00
78.º Pecúlio	68.500,00	72.º Pecúlio	
77.º Pecúlio	51.000,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Magalhães Barata	101.500,00
76.º Pecúlio	34.000,00	76.º Pecúlio	
75.º Pecúlio	12.500,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Joaquim Bastos Gonçalves	193.000,00
74.º Pecúlio	12.000,00	Taxa de Expediente	
73.º Pecúlio	5.500,00	Pago despesas com o pessoal durante o mês corrente	14.000,00
72.º Pecúlio	5.000,00	Saldo que passa para o mês de março de 1960:	
71.º Pecúlio	3.000,00	Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A....	721.972,50
70.º Pecúlio	2.500,00		
69.º Pecúlio	2.000,00		
68.º Pecúlio	1.000,00		
67.º Pecúlio	500,00		
1.ª Contribuição	500,00		
	251.500,00		
Taxa de Expediente			
Importâncias arrecadadas durante o mês corrente:			
42.º Pecúlio	1.500,00		
71.º Pecúlio	2.075,00		
72.º Pecúlio	5.075,00		
76.º Pecúlio	9.650,00		
	18.300,00		
	1.101.972,50		1.101.972,50

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1960. — Deputado *Aurélio Vianna*, Presidente. — *Francisco Sebastião Maestrali*, Tesoureiro. — *Paulo José Maestrali*, Téc. Contabilidade — C.R.C. DF. n.º 13.600.